



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**PORTARIA Nº. 075/10, DE 13 DE JULHO DE 2010.**

**“ NOMEIA AS COMISSÕES  
PERMANENTES DE INQUÉRITO E  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista, o disposto na Lei Municipal 1.261/2010, de 28 de Junho de 2010, em seu artigo 2º;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR os** membros abaixo relacionados para atuarem na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, fazendo jus ao FG no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais), sendo:

### **TITULARES:**

- MONICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO;
- ELISABETE SANTOS FERNANDES;
- JOÃO BOSCO VALVERDE MATOS

### **SUPLENTES:**

- FRANCISCA ANDRÉIA PINHEIRO DA SILVA
- LUCINEIDE SOUZA SCARTON
- MARIA DE FÁTIMA LEAL OLIVEIRA.

**Art. 2º - DESIGNAR os** membros abaixo relacionados para atuarem na Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, fazendo jus ao FG no valor de R\$ 300,00 ( trezentos reais), sendo:



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

..... ( continuação da Portaria nº. 075/10 de 13.07.2010.)

### **TUTULARES:**

- JOSÉ EMILIO RODRIGUES DALEFFE;
- ADILSON COSTA FRANÇA;
- MARLI ALVES FERRÁRIO.

### **SUPLENTE:**

- MELISSA AIRES CARVALHO;
- SANDRA CAETANO DOS SANTOS;
- KEYTY MAIANE DA SILVA OLIVEIRA.

**Art. 3º** - Caso ocorra algum dos impedimentos acima, os membros permanentes serão substituídos pelos suplentes, que atuarão somente nas comissões e nos procedimentos em que for constatado o impedimento, fazendo, os suplentes, jus à remuneração da Função Gratificada, enquanto perdurar o inquérito ou a sindicância, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 13 DE JULHO DE 2010.**

**MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.